



MUNICÍPIO DE FORTIM
LEI N° 1163/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Cria Função Gratificada para membros designados para comporem a JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Fortim, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas as Gratificações a serem concedidas aos servidores efetivos e/ou comissionados, designados para comporem a JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Fortim, com as quantidades e especificações a seguir definidas:

JARI	Símbolo	Quantidade	Valor Mensal
Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Fortim	FGJARI	03	R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)

§ 1º. Os supentes somente receberão a Gratificação em epígrafe nos casos de serem convocados para atuar na JARI.

§ 2º. Quando os titulares forem afastados da atuação não receberão a respectiva gratificação.

Art. 2º. As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, as quais serão suplementadas, caso necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em de 13 de novembro de 2025.

Delma da Costa dos Santos
DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal